

PROCESSO Nº e. 3354/17

PROTOCOLO Nº 14.819.026-7

DATA: 16/08/17

PARECER CEE/CEIF Nº 115/19

APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NOVO MILÊNIO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: BITURUNA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 10/04/18 a 10/04/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1752/18-Sued/Seed, de 07/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, de interesse do Colégio Estadual Novo Milênio - Ensino Fundamental e Médio, município de Bituruna.

Este Colégio situa-se na Rua das Flores, nº 400, Bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Bituruna. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2661/18, de 07/06/18, pelo prazo de dez anos, de 04/12/17 a 04/12/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 551/98, de 27/02/98;
- b) reconhecimento: nº 1101/03, de 09/04/03;

PROCESSO Nº e. 3354/17

c) renovação do reconhecimento: nº 2657/15, de 25/08/15, com base no Parecer CEE/CEIF nº 138/15, de 28/07/15, pelo prazo de cinco anos, de 09/04/13 a 09/04/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 232/17, de 11/09/17, do NRE de União da Vitória, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 27/09/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 3851/18, de 05/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com a seguinte informação:

(...) **Licença Sanitária**, 2242/17 de 12/07/17, vencimento em 12/07/18.

(...) Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola: **Certificado de Conformidade** nº 811, válido até 08/05/18.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito.

Ensi no	Ano/Série/ Etapa/ Módulo	Matriculas					Transferidos					Reprovados					Desistentes					Concluintes				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
32	6º ANO	104	134	115	125	122	18	28	18	08	14	16	20	25	33	21	02	02	0	03	03	68	84	72	81	84
	7º ANO	184	101	112	113	115	20	11	15	12	13	29	23	36	27	20	01	02	04	03	01	134	65	57	71	81
	8º ANO	126	163	95	91	94	09	14	13	12	10	14	23	28	18	14	06	-	02	0	01	97	126	52	61	69
	9º ANO	64	101	142	86	72	05	12	17	16	04	02	11	37	12	10	02	01	05	02	0	55	77	83	56	58

PROCESSO Nº e. 3354/17

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 27/09/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem à Proposta Curricular do Curso.

A Licença Sanitária expirou em 12/07/18, e o Certificado de Conformidade em 08/05/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Novo Milênio - Ensino Fundamental e Médio, município de Bituruna, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 10/04/18 a 10/04/23, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

PROCESSO Nº e. 3354/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF